



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2015

Sessão Plenária de 20 de maio de 2015

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá – IPESI, instituído nos termos do art. 9º. da Lei Complementar nº 41/2014, elaborou o REGIMENTO INTERNO do Conselho Administrativo, disciplinando seu funcionamento conforme dispõe o inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 41/2014.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Administrativo será composto por 9 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por ato expresso, respeitando-se a seguinte formação:

I – O Diretor Executivo do IPESI, na condição de membro nato, sem direito a voto;

II – Dois representantes do Poder Executivo, sendo escolhido dentre os segurados ativos e o outro escolhido dentre os aposentados, e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – Um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e aposentados e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores; e

IV – Cinco representantes dos segurados e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 4 (quatro) na condição de servidores ativos e 1 (um) na condição de aposentado.

Parágrafo único – Todos os membros do Conselho Administrativo deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por meio de indicação ou reeleição.

Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhado em horário compatível com seu expediente de trabalho, sendo o servidor prontamente dispensado pela chefia imediata para cumprimento da função.

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, caracterizados como suplentes, assumirão, mediante convocação do Presidente do Conselho, face ao impedimento ou extinção do mandato do membro titular.

Parágrafo único – É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito voz e voto.

CAPITULO III DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 6º - A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único: Na 1ª reunião oficial do novo Conselho eleito será efetuada a leitura do Regimento Interno, e assim realizada a eleição da diretoria.

Art.7º - O Cargo de Diretor-Executivo do Instituto não é acumulável com quaisquer dos cargos da Diretoria do Conselho Administrativo.

Art.8º - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Art.9º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, deverá ser eleito novo Presidente entre os membros titulares, para cumprir o restante do mandato.

Art.10 - São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto neste Regimento;
- IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V – Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI – Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- VII – Convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

Art. 11 - Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente no caso de ausência e/ou impedimento temporário do cargo;
- II – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- I – Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- II – Secretariar as sessões plenárias;
- III – Despachar com o Presidente;
- IV – Lavrar as atas das sessões plenárias;
- V- Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI – Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- VII – Manter em dia a documentação do Conselho.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Administrativo:

I – Instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – Aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS/Itapoá para o próximo exercício, e suas revisões;

III – Avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/Itapoá;

IV – Apreciar e aprovar a prestação de contas anual do IPESI, após o parecer exarado pelo conselho fiscal;

V – Solicitar e apreciar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;

VI – Solicitar e apreciar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do IPESI, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo, observada a legislação pertinente;

VII – Solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis e jurídicos;

VIII – Solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

IX – Apreciar processos licitatórios;

X – Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPESI;

XI – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

XII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao IPESI, nas matérias de sua competência;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/Itapoá e ao IPESI;

XIV – Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Itapoá;

XV – Apreciar e aprovar a proposta de orçamento do IPESI;

XVI – Aprovar a indicação da administração;

XVII - Propor ao Poder Executivo e Legislativo a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 32 desta Lei Complementar, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/Itapoá, com base nas avaliações atuariais, bem como qualquer outra alteração legislativa necessária ao bom e adequado funcionamento do RPPS/Itapoá;

XVIII – Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS/Itapoá aos segurados e dependentes;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

XIX – Orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social na área de benefícios e custeio e, em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, as ações de arrecadação;

XX – Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Diretor Executivo do IPESI, referente à concessão, ou não, de benefício previdenciário, à inscrição de dependente, à revisão de benefício, bem como outras questões decorrentes do direito de petição; e

XXI – Outras competências previstas no regimento interno.

Parágrafo único – As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser publicadas no mural ou no site oficial do IPESI.

**CAPITULO V
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 14- O Plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-definida anualmente, sendo votado o calendário anual na primeira reunião de cada exercício, e, extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

Art. 16 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações envolvendo alterações de leis concernentes à matéria previdenciária dependem, para sua aprovação, do voto favorável da maioria dos membros do Conselho.

Art. 17 - As sessões obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV – Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;

V – Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;

VI – Desenvolvimento da sessão plenária;

VII – Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Todo assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá de requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 18 - Os Conselheiros que desejarem incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48hrs, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

§ 2º - Os documentos pertinentes as matérias mencionadas no artigo 14 deste Regimento, deverão ser entregues aos Conselheiros com 48hs de antecedência à discussão e votação.

Art. 19 - Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias dos Conselhos serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes a mencionada sessão, bem como pelos convidados ou ouvintes, se existentes.

Parágrafo único – A Ata deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes, convidados se existir, e suas assinaturas.

Art. 20 - As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, devendo a ata ser publicada no mural informativo do IPESI, localizado na sua sede, ou no site oficial.

CAPITULO V DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21 - As obrigações dos membros do Conselho:

- I – Comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II – Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III - Assinar a presença na Ata;
- IV – Solicitar a presidência convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o disposto no caput do art. 2º;
- V – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI – Informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que comunicará tal fato aos demais Conselheiros.

§ 1º - As ausências ou impedimentos às sessões devem ser justificados com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo caso fortuito, devendo o documento com os seus motivos ser acostado na ata da sessão, após anuência do conselho.

§ 2º - O membro do Conselho de administração não será destituível *ad nutum*, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Deixar de comparecer, injustificadamente, em três sessões ordinárias consecutivas ou em cinco sessões ordinárias alternadas no ano;
- II – Por renúncia expressa;
- III – Perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS/Itapoá; ou
- IV – Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

- a) Prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/Itapoá;
- b) Desídia no cumprimento do mandato;
- c) Infração ao disposto nesta Lei;
- d) Por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou
- e) Em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O presente Regimento poderá ser alterado proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor em 20 de maio de 2015, data da sessão ordinária em que foi aprovado.

Itapoá, 20 de maio de 2015.

Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha
Presidente do Conselho Administrativo